

CHAMADA PÚBLICA 01/2024

**Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – Modalidade Compra Institucional, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de Julho de 2023; no Decreto nº 11.802, de 28 de Novembro de 2023 e no Art 6º da Resolução GGPAA n 8, de 30 de julho de 2024.**

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, inscrita no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, representada neste ato pelo Diretor Executivo, Rafael Martins Ayub, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Resolução GGPAA n 8, de 30 de julho de 2024; na Lei nº 14.628, de 20 de Julho de 2023; na Nota Técnica Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE e no Decreto nº 11.802, de 28 novembro de 2023 e Lei 10.696/2003 vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e dos demais beneficiários que se enquadrem no disposto na Lei nº 11.326, de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, durante o período de 11 de outubro de 2024, a partir das 08h30min até as 08h30min do dia 11 de novembro de 2024.

**As organizações de agricultores familiares, grupos informais e/ou fornecedores individuais, deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Preço até o dia 11 de novembro de 2024, às 08 horas e 30 minutos, no Setor de Licitações da FHSTE.**

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento da demanda da FHSTE, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme quantidades e descrições constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição Item	Qtde.	Un. Medida	Valor Unitário – (Preço de aquisição)
1	Abobrinha	1000	kg	R\$ 5,49
2	Açúcar mascavo (1 Kg)	10	kg	R\$ 12,54
3	Agrião	100	kg	R\$ 19,98
4	Aipim descascado congelado orgânico (embalagem de 1 Kg)	278	kg	R\$ 10,93
5	Alface	225	kg	R\$ 15,54
6	Alho	15	kg	R\$ 40,99
7	Banha - embalagem de 01 kg	25	kg	R\$ 15,74
8	Bebida láctea (1 litro)	125	litros	R\$ 6,37
9	Beterraba	180	kg	R\$ 8,29
10	Brocolis	150	kg	R\$ 18,47
11	Cebola	125	kg	R\$ 7,83
12	Cenoura	430	kg	R\$ 7,63
13	Chicória	125	kg	R\$ 15,30
14	Couve chinesa	50	kg	R\$ 13,89
15	Couve em folha	55	kg	R\$ 13,73
16	Doce de frutas	155	kg	R\$ 18,26
17	Extrato de tomate lata c/ 3,25 Kg	15	latas	R\$ 65,26
18	Farinha de milho média ( embalagem de 1 Kg)	155	kg	R\$ 5,05
19	Macarrão espaguete (embalagem de 500 g)	50	pacotes	R\$ 5,46

20	Manteiga sem sal	15	kg	R\$ 46,00
21	Massa tipo parafuso (embalagem de 500 g)	25	pacotes	R\$ 5,46
22	Mel de abelha	10	kg	R\$ 38,43
23	Moranga Cabotiá	100	kg	R\$ 4,69
24	Nata	20	kg	R\$ 30,96
25	Ovos de galinha	1000	unidades	R\$ 0,82
26	Radite (Pão de açúcar)	100	kg	R\$ 13,39
27	Repolho branco	175	kg	R\$ 5,42
28	Rúcula	125	kg	R\$ 21,99
29	Suco de uva tinto integral (1 litro) - Embalagem Vidro	15	litros	R\$ 15,55
30	Suco de uva tinto integral (1,5 litro) embalagem PET	10	litros	R\$ 15,80
31	Tempero verde	175	kg	R\$ 20,40
32	Vinagre de uva tinto	250	litros	R\$ 5,90

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

## 3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser entregues, em um mesmo ato, ao Setor de Licitações da FHSTE, até as oito horas e trinta minutos do dia onze de novembro de dois mil e vinte e quatro, devidamente fechados e lacrados, contendo em seu exterior os dizeres:

Envelope nº 1  
Documentos de Habilitação  
Chamada Pública nº 01/2024  
Abertura: 11/11/2024 às 09 horas  
"Razão Social"  
"Telefone"  
"E-mail"

Envelope nº 2  
Proposta de Preço  
Chamada Pública nº 01/2024  
"Razão Social"  
"Telefone"  
"E-mail"

3.2. Não serão recebidas e/ou consideradas qualquer tipo de documentação e/ou propostas enviadas por fax, e-mail, internet, telegrama, ou por qualquer outro meio não previsto neste Edital.

3.3. Os envelopes devidamente fechados, em separado, receberão um mesmo número pela Comissão de Licitações, conforme ordem de apresentação, que será seguida no momento da abertura.

3.4. Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, não admitindo-se também, a desistência do fornecedor, ou quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

#### 4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**4.1.** A abertura do envelope contendo os Documentos de Habilitação dos fornecedores participantes será realizada em sessão pública no Setor de Licitações da FHSTE, iniciando-se pontualmente às 09 horas do dia 11 de novembro de 2024.

**4.2.** Aberto o envelope, a Comissão de Licitações numerará e rubricará todas as folhas, entregando os documentos aos presentes para apreciação.

**4.2.1.** Os documentos de cada participante circularão, conforme ordem de abertura dos envelopes, apenas uma única vez entre os presentes, que poderão apreciar, examinar e conferir, devendo rubricar todas as folhas, e após devolvê-los à Comissão de Licitações.

**4.2.2.** Encerrada a apreciação da documentação pelos presentes, poderão ser apresentadas impugnações, que serão analisadas pela Comissão de Licitações.

**4.2.3.** Poderá a Comissão de Licitações transferir o julgamento da Documentação de Habilitação, caso necessite de mais tempo para apreciar os documentos, sendo tudo consignado em ata.

**4.3.** Após proferido o resultado de Habilitação, será marcada a data de abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço dos fornecedores habilitados.

**4.3.1.** Caso a Comissão de Licitações profira o julgamento da Habilitação na mesma sessão, e todos fornecedores participantes estejam representados legalmente, e, sejam julgados habilitados, e não havendo interposição de recursos pelos presentes à sessão, poderá haver a abertura dos envelopes Propostas de Preço dos fornecedores habilitados em ato contínuo.

**4.4.** Adotar-se-á na sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preço, procedimento análogo ao de abertura dos envelopes Documentos de Habilitação.

#### 5. HABILITAÇÃO

Os participantes poderão ser: grupos formais (organizações fornecedoras), grupos informais (demais grupos fornecedores) e agricultores individuais (beneficiários fornecedores), conforme Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

##### 5.1. Envelope N<sup>o</sup>. 1 – Habilitação de Pessoa Jurídica

A organização de agricultores familiares (grupos formais) deverá apresentar no Envelope n<sup>o</sup> 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica para associações e cooperativas, devidamente vigente, emitido nos últimos 60 dias.  
**b1)** Para Cooperativas Centrais: deverá ser apresentado o Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) das cooperativas singulares associadas e Extrato da DAP Física ou da CAF Física de todos os beneficiários fornecedores constantes no projeto de venda, devidamente vigentes, emitido nos últimos 60 dias. Esta exigência também se aplica aos demais grupos formais.
- c) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa junto à Fazenda Municipal
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa junto à Fazenda Estadual
- e) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade com FGTS;
- g) Cópia da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas,
- h) Cópia do Estatuto e ata de eleição e de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- i) Declaração, por representante legal devidamente comprovado, de que os alimentos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores

### 5.2. Envelope Nº. 1 – **Habilitação de Pessoa Física**

No caso de pessoa física (grupos informais e agricultores individuais), deverão ser apresentados no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação;

- a) Cópia autenticada do CPF e RG;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física ou Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Física, devidamente vigente, emitido nos últimos 60 dias.
- c) Declaração de que os alimentos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores.
- d) Para Povos e Comunidades Tradicionais, na ausência da DAP/CAF Física, deverá ser apresentado o NIS (Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único dos Programas Sociais - CadÚnico);

5.3 Além dos documentos requeridos conforme o item 5 os participantes deverão apresentar a comprovação do atendimento das exigências sanitárias, conforme normas vigentes, por meio da apresentação de 1 (uma) via dos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Para Alimentos de Origem Vegetal processados/agroindustrializados: deverá ser apresentado Alvará Sanitário válido;
- b) Para alimentos de origem animal: deverá ser apresentado certificado de Registro do estabelecimento e do produto no serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser Municipal (SIM), Estadual (SIE/CISPOA) ou Federal (SISBI ou SIF);
- c) Para os itens “SUCO DE UVA” e “VINAGRE”: deverá ser apresentado Certificado de Registro do Estabelecimento e do Produto no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) Exclusivamente para os alimentos orgânicos ou agroecológicos, os proponentes deverão apresentar certificação orgânica emitida por órgão reconhecido oficialmente, segundo a Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003; o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.
- e) No(s) caso(s) de fornecimento de alimentos beneficiados/processados, quando produzidos por agroindústrias familiares, formalizadas pelo CPF (vendas pelo Talão de Produtor), apresentar cópia do Cadastro e do Certificado de Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF) do agricultor familiar (fornecedor). Resolução nº 01, de 21 de junho de 2013 – da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.
- f) No(s) caso(s) de fornecimento de alimentos processados/industrializados, quando o processamento da matéria-prima não é realizado pelo proponente (grupo formal) e tampouco pelos seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo contrato de prestação de serviços ou instrumento congênere firmado entre o proponente e a indústria, acompanhado da respectiva habilitação sanitária (Alvará Sanitário ou Certificado/Registro de Inspeção Sanitária ou Registro no MAPA da indústria prestadora de serviços, conforme a exigência legal para cada produto/alimento). Neste caso ainda deverá ser apresentada a comprovação do recebimento da matéria-prima (nota fiscal), do envio da matéria-prima para a indústria (nota fiscal de remessa para indústria) e do retorno do produto final (nota fiscal de retorno).
- g) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.3. Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; **OU** cópia autenticada por cartório competente; **OU** cópia autenticada por membro da Comissão de Licitações da FHSTE, **OU** cópia de publicação no Diário Oficial. Em caso de autenticação por membro da Comissão de Licitações da FHSTE, a documentação deverá ser encaminhada 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação em tempo hábil.

**5.3.1.** Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal e Extratos da DAP e ou CAF será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Licitações.

## **6. PROPOSTA**

### **6.1. Envelope N<sup>o</sup>. 2 – Proposta Preço / Projeto de Venda**

A Proposta de Preço deverá ser impressa e preenchida no formulário Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao PAA, conforme anexo. O preço a ser praticado (preço de aquisição) é o preço – valor unitário - constante no quadro do item 1.1 deste edital, conforme estabelece o Art. 8<sup>o</sup> da Resolução GGPA n<sup>o</sup> 8, de 30 de julho de 2024.

**6.1.1.** Todas as folhas devem ser rubricadas e preferencialmente numeradas, constando na última folha o CNPJ ou CPF e a assinatura do titular.

**6.1.1.1.** Não sendo o titular o assinante da proposta, deverá ser anexado documento que autorize quem assina a apresentar proposta.

**6.2.** Constar o preço unitário e o preço total (preço unitário x quantidade) em R\$ (reais), de cada item cotado, em algarismos arábicos, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**6.2.1.** No preço unitário proposto (preço de aquisição conforme consta no quadro do item 1.1 deste edital) devem estar inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, fretes, seguros, despesas e demais encargos derivados da venda, fornecimento e colocação do produto no Setor de Nutrição da FHSTE.

**6.3.** Apresentar para cada item, a descrição completa, contendo características, referências e obrigatoriamente o nome do Produtor/Origem ou Fabricante e Nome Comercial do produto.

**6.3.1.** Não será aceito qualquer tipo de proposta alternativa (opção), sendo desclassificada a proposta ao item.

**6.3.2.** A ausência do nome do Produtor/Origem ou Fabricante e ou o Nome Comercial do produto, desclassificam a proposta ao item.

**6.3.3.** Poderá ser aprovada a inclusão de marcas de produtos durante a vigência do contrato, desde que testadas e padronizadas pela FHSTE.

**6.3.4.** Nos contratos firmados com grupos formais poderá ser incluso e/ou substituído o beneficiário fornecedor (agricultor), durante a vigência do contrato, por motivo de dificuldades na produção, desde que devidamente:

- cumpridas as exigências do item 5-Habilitação;
- mantidos os valores contratados;
- justificado pelo fornecedor, apreciado e aprovado pela FHSTE.

**6.4.** Constar o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope Proposta de Preço.

**6.5.** Todos os campos do Projeto de Venda (Proposta de Preços) em anexo, deverão ser preenchidos.

**6.6.** Devem constar nos Projetos de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n<sup>o</sup> da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal. O CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização fornecedora, bem como o nome, o CPF e n<sup>o</sup> da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar sócios quando se tratar de Grupo Formal.

6.7. Considerando a exigência legal de garantia da participação mínima de cinquenta por cento de mulheres na execução do PAA, no conjunto de suas modalidades, conforme disposto no Parágrafo único do Art 8º do Decreto nº11.802, de 28 de novembro de 2023, bem como ao disposto no Parágrafo único do Art 8º do Decreto nº 11.476, de 6 de Abril de 2023, os projetos de venda deste edital de chamada pública devem contemplar a participação de no mínimo 50% de mulheres. Neste sentido o projeto de venda prevê e deve ser realizada a identificação das fornecedoras mulheres, quando for o caso.

## **7. DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**7.1.** Somente serão classificadas propostas com produtos que possuam Parecer Técnico Favorável, que compõe a padronização vigente da FHSTE, conforme Inciso V, letra “a” do Artigo 40 da Lei 14.133/2021 e Lista de Parecer Técnico Favorável, parte integrante deste Edital.

**7.2.** O Parecer Técnico é emitido após testes específicos realizados pela Comissão de Padronização, desde que cumprido o prazo estabelecido no subitem 7.4.

**7.3.** Caso os itens fornecidos passem a possuir Parecer Técnico Desfavorável durante a vigência do contrato a aquisição destes será suspensa/cancelada pela FHSTE.

**7.4.** O fornecedor interessado deverá encaminhar amostras do produto que deseja padronizar, juntamente com solicitação escrita para a Comissão de Padronização efetuar a análise, no prazo de até cinco dias ininterruptos antes da abertura do presente certame.

**7.5.** Quando os produtos entregues não forem aprovados pelo Serviço de Nutrição e Dietética, estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.5.1.** Não sendo realizada a substituição dos produtos no prazo previsto no subitem 7.5. serão aplicadas as penalidades previstas no subitem 14 do Edital.

## **8. DO JULGAMENTO**

**8.1.** Para os itens constantes na tabela constate no subitem 1.1 do presente Edital, serão classificadas as propostas que ofertarem produtos que possuam Parecer Técnico Favorável e atendam as especificações e as regras constantes neste Edital.

**8.1.1.** Os produtos cotados que não possuam Parecer Técnico Favorável ou possuam Parecer Técnico Desfavorável, até a data de abertura do envelope nº 2 Proposta de Preço, terão a proposta ao item desclassificada.

**8.2.** As propostas serão classificadas (selecionadas e priorizadas) de acordo com os critérios de priorização estabelecidos pelo art. 13º e pelo art. 14º da Resolução GGPAA nº 8, de 30 de julho de 2024.

**8.3.** Serão desclassificadas propostas que ofertarem produtos com preços diversos dos valores unitários (preço de aquisição) obtidos com base em preços praticados no mercado consumidor, conforme Art. 8º da Resolução GGPAA nº 8, de 30 de julho de 2024. Estes valores estão elencados no Preço Unitário (preço de aquisição), constante na tabela do item 1 deste Edital. Ou os itens da proposta com preços divergentes do edital.

## **9. PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**9.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Nutrição da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Erechim-RS, devendo ser atestado o recebimento.

**9.2.** A Ordem de Compra será encaminhada ao fornecedor contratado através de e-mail, arquivando-se o comprovante de envio.

**9.2.1.** O recebimento dos produtos será feito provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações da Ordem de Compra.

**9.3.** O prazo de entrega reger-se-á conforme o produto solicitado, sendo:



**9.3.1.** A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 5 horas após solicitação do Setor de Nutrição.

**9.3.2.** A entrega de gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, exceto o leite, deverá ser realizada nas segundas, quartas e sextas-feiras no horário das 13h às 15h.

**9.3.3.** A entrega do leite será realizada de segunda-feira a sábado, no período da tarde das 13h às 14h, e no sábado de manhã das 8h às 10h.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES:**

A Contratada deverá:

**10.1.** Observar as condições exigidas na Chamada Pública, sob pena de ser cancelado o contrato e aplicadas penalidades previstas em Edital;

**10.2.** Efetuar a entrega exatamente de acordo com a Ordem de Compra, emitida conforme as necessidades da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim no período contratado;

**10.3.** Observar as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos como: composição, registros, validade, embalagem, higiene no acondicionamento dos alimentos e sua disposição adequada no carro de transporte.

**10.4.** Realizar a entrega de carnes, lácteos e embutidos em veículo com sistema de refrigeração.

**10.5.** Substituir produto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem qualquer ônus a FHSTE, em prazo idêntico ao prazo de entrega disposto no subitem 9.3. deste Edital.

**10.6.** Respeitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nas compras, sobre a quantidade prevista, que eventualmente possam ser efetuadas devido à natureza dos serviços prestados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, de acordo com a Lei de Licitações.

**10.7.** Permitir a visita técnica da Equipe de Nutricionistas da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim em suas instalações, mediante agendamento prévio, com o objetivo de qualificar os fornecedores, através da verificação das condições operacionais dos estabelecimentos contratados.

## **11. PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da FHSTE ao fornecedor contratado, em até 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da entrada das Notas Fiscais Faturas, devidamente atestadas pelo Serviço de Almoxarifado, e após a entrega dos produtos e a avaliação completa e total dos itens pelo Setor de Nutrição.

**11.1.1.** O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo expressamente vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária, a emissão de títulos de crédito, como também vedada a inclusão da FHSTE nos órgãos de restrição de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes;

**11.1.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada com o mesmo CNPJ da empresa Contratada.

**11.1.3.** Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicados ao fornecedor contratada, em conformidade ao "Item 14. DAS PENALIDADES"

**11.2.** Os preços cotados pelo fornecedor contratado serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato.

**11.3.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**11.3.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O fornecimento objeto deste Edital será supervisionado pelo Fiscal do Contrato, Coordenador II – Setor de Nutrição e Dietética - SND, e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

## **13. DO PRAZO**

**13.1.** Declarado vencedor, o fornecedor deverá assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias ininterruptos.

**13.2.** O prazo de vigência do contrato oriundo da presente Chamada Pública será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

## **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Advertência;

**14.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de compra, sempre que o fornecedor contratado atrasar a entrega do item objeto da Ordem de Compra.

**14.1.2.1.** Além da aplicação de multa prevista no subitem 14.1.2, a contratada deverá ressarcir financeiramente a contratante no valor excedente ao licitado, por eventuais aquisições emergenciais que tenham de ser feitas, comprovado através de Notas Fiscais, por motivo de atraso na entrega do objeto deste Edital.

**14.2.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada ao fornecedor contratado, sempre que esta descumprir qualquer obrigação assumida em face da Chamada Pública e do contrato, exceto a já prevista no subitem 14.1. deste Edital.

**14.3.** Além da aplicação de multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2023 em conformidade ao disposto no Artigo 155 da Lei 14.133/2021.

## **15. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**15.1.** Qualquer pedido de impugnação, por fornecedores, ao presente Edital deve ser protocolado até três dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

**15.2.** Da declaração de habilitação ou inabilitação de fornecedor e do julgamento das propostas cabem recursos, devendo ser protocolados no prazo de três dias úteis após a intimação do ato.

**15.2.1.** Os fornecedores serão informados via e-mail do resultado da fase de habilitação e da fase de julgamento das propostas.

**15.3.** As impugnações de Edital serão dirigidas à autoridade superior, e conterão claramente as razões e prova referente aos fatos alegados, assinados pelo titular ou representante legal do fornecedor.

**15.4.** Os recursos recebidos na fase de habilitação e/ou proposta serão dirigidos à Comissão de Licitação, e conterão claramente as razões e prova referente aos fatos alegados, assinados pelo titular ou representante legal do fornecedor, cabendo a esta a julgamento.

**15.5.** O recurso suspende o andamento da Chamada Pública até decisão final proferida pela Comissão de Licitações designada da FHSTE.



## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Porto Alegre, 330 – 4º Andar – Sala 41, Centro, Erechim, RS. 99.700-048, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou através do site [www.fhste.com.br](http://www.fhste.com.br)

**16.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**16.3.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), por DAP Física por ano civil.

### 16.4. Integram o edital:

ANEXO I - Declaração de Produção Própria – Pessoa Jurídica

ANEXO II - Declaração de Produção Própria – Pessoa Física

ANEXO III - Declaração de controle do limite de venda por DAP/CAF

ANEXO IV - Termo de Referência

ANEXO V - Minuta de Contrato

ANEXO VI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao PAA: Cooperativa Central; Cooperativa e Associação; Grupo Informal e Agricultor Individual.

ANEXO VII - Relatório de Parecer Técnico Favorável.

Registre-se e publique-se.

Erechim-RS, 11 de outubro de 2024.

Rafael Martins Ayub  
Diretor Executivo

**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES (GRUPO INFORMAL)**

CHAMADA PÚBLICA PAA CI nº 01 / 2024

Eu, \_\_\_\_\_, representante do grupo fornecedor, com CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP ou CAF física. Nos termos da Resolução GGPA n° 8, de 30 de Julho de 2024 e do Decreto n° 11.802, de 28 novembro de 2023 e § 2º do art. 4º da Lei 14.628, de 2023.

[ano] \_\_\_\_\_ [cidade/estado], [data] de [mês] de

*Assinatura*

*Nome completo*

*Nº do CPF*

**ANEXO II - DECLARAÇÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA ORGANIZAÇÕES  
FORNECEDORAS  
GRUPO FORMAL**

CHAMADA PÚBLICA PAA CI nº 01 / 2024

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_,  
representante legal da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº  
\_\_\_\_\_ e DAP ou CAF Jurídica  
nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade  
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os alimentos  
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados  
que possuem DAP ou CAF e compõem esta cooperativa/associação. Nos termos da  
Resolução GGPA n° 8, de 30 de Julho de 2024 e do Decreto n° 11.802, de 28  
novembro de 2023 e § 2º do art. 4º da Lei 14.628, de 2023.

[mês] de [ano]

[cidade/estado], [data] de

*Assinatura*  
*Nome completo*  
*Cargo*  
Representante legal

**ANEXO III - DECLARAÇÃO GRUPO FORMAL  
CONTROLE LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO**

CHAMADA PÚBLICA PAA CI nº 01 / 2024

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que assumo a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, bem como no limite do próprio proponente (organização fornecedora), nos termos da **Resolução GGPAA nº 8, de 30 de Julho de 2024 e do Decreto nº 11.802, de 28 novembro de 2023**. Compreendendo os limites de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar (DAP/CAF Física) e de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por organização fornecedora por DAP/CAF Jurídica, por órgão comprador, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

[mês] de [ano]

[cidade/estado], [data] de

*Assinatura*  
*Nome completo*  
*Cargo*  
Representante legal

## ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

### 1. OBJETO

1.1. A Constitui o objeto deste contrato, o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, pela Contratada à Contratante, de acordo com especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 01/2024, e proposta, conforme relação anexa, denominada Relatório de Itens Adjudicados.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos gêneros alimentícios se faz necessário para atendimento da demanda de pacientes da FHSTE, conforme os quantitativos da Agricultura Familiar definidos pelo setor de nutrição da FHSTE, e repassadas ao Setor de Licitações

### 3. DAS OBRIGAÇÕES, DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3. 1. A empresa contratada obriga-se a:

3.1.1. Observar as condições exigidas na Chamada Pública, sob pena de ser cancelado o contrato e aplicadas penalidades previstas em Edital;

3.1.2. Efetuar a entrega exatamente de acordo com a Ordem de Compra, emitida conforme as necessidades da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim no período contratado;

3.1.3. Observar as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos como: composição, registros, validade, embalagem, higiene no acondicionamento dos alimentos e sua disposição adequada no carro de transporte.

3.1.4. Realizar a entrega de carnes, lácteos e embutidos em veículo com sistema de refrigeração.

3.1.5. Substituir produto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem qualquer ônus a FHSTE, em prazo idêntico ao prazo de entrega disposto no subitem 3.3. deste Termo.

3.1.6. Respeitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nas compras, sobre a quantidade prevista, que eventualmente possam ser efetuadas devido à natureza dos serviços prestados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, de acordo com a Lei de Licitações.

3.1.7. Permitir a visita técnica da Equipe de Nutricionistas da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim em suas instalações, mediante agendamento prévio, com o objetivo de qualificar os fornecedores, através da verificação das condições operacionais dos estabelecimentos contratados.

### 4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O fornecimento objeto deste Termo será supervisionado pelo Fiscal do Contrato, Coordenador II – Setor de Nutrição e Dietética - SND, e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da FHSTE ao fornecedor contratado, em até 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da entrada das Notas Fiscais Faturas, devidamente atestadas pelo Serviço de Almoxarifado, e após a entrega dos produtos e a avaliação completa e total dos itens pelo Setor de Nutrição.

**5.1.1.** O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo expressamente vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária, a emissão de títulos de crédito, como também vedada a inclusão da FHSTE nos órgãos de restrição de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes;

**5.1.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada com o mesmo CNPJ da empresa Contratada.

**5.1.3.** Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicados ao fornecedor contratada

**5.2.** Os preços cotados pelo fornecedor contratado serão fixos e irredutíveis, durante a vigência do contrato.

**5.3.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**5.3.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**6.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

## 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**7.1** O valor referência para os itens constantes no anexo Relatório/Estimativa Impacto Financeiro, objetos do Processo Chamada Pública nº 01/2024, deriva de pesquisa de preços de mercado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha com empresas do ramo, perfazendo assim um valor unitário por item mais próximo do valor praticado no mercado, com o intuito de zelar pela não majoração excessiva de valores e pelo equilíbrio econômico-financeiro, bem como a fim de adequação ao teto orçamentário estabelecido pela Instituição.



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO \_\_\_\_/20\_\_

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E ..... DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA 01/2024.**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Rafael Martins Ayub, brasileiro, casado, fisioterapeuta, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS., e

\_\_\_\_\_, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa física), inscrita no (CNPJ/CPF) sob número \_\_\_\_\_, (com sede/residente e domiciliado) na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, e tendo em vista o que consta no Edital da Chamada Pública nº 01/2024, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste contrato, o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, pela Contratada à Contratante, de acordo com especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 01/2024, e proposta, conforme relação anexa, denominada Relatório de Itens Adjudicados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS**

2.1. Recursos provenientes da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica

**CLÁUSULA TERCEIRA – PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

3.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Nutrição da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Erechim-RS, devendo ser atestado o recebimento.

3.2. A Ordem de Compra será encaminhada ao fornecedor contratado através de e-mail, arquivando-se o comprovante de envio.

3.2.1. O recebimento dos produtos será feito provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações da Ordem de Compra.

3.3. O prazo de entrega reger-se-á conforme o produto solicitado, sendo:

3.3.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 5 horas após solicitação do Setor de Nutrição.

3.3.2. A entrega de gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, exceto o leite, deverá ser realizada nas segundas, quartas e sextas-feiras no horário das 13h às 15h.

3.3.3. A entrega do leite será realizada de segunda-feira a sábado, no período da tarde das 13h às 14h, e no sábado de manhã das 8h às 10h.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

4.1. A Contratada deverá:

4.1.1. Observar as condições exigidas na Chamada Pública, sob pena de ser cancelado o contrato e aplicadas penalidades previstas em Edital;

**4.1.2.** Efetuar a entrega exatamente de acordo com a Ordem de Compra, emitida conforme as necessidades da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim no período contratado;

**4.1.3.** Observar as exigências solicitadas nas especificações com relação a todos os itens exigidos como: composição, registros, validade, embalagem, higiene no acondicionamento dos alimentos e sua disposição adequada no carro de transporte.

**4.1.4.** Realizar a entrega de carnes, lácteos e embutidos em veículo com sistema de refrigeração.

**4.1.5.** Substituir produto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem qualquer ônus a FHSTE, em prazo idêntico ao prazo de entrega disposto no subitem 4.3. deste Contrato.

**4.1.6.** Respeitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nas compras, sobre a quantidade prevista, que eventualmente possam ser efetuadas devido à natureza dos serviços prestados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, de acordo com a Lei de Licitações.

**4.1.7.** Permitir a visita técnica da Equipe de Nutricionistas da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim em suas instalações, mediante agendamento prévio, com o objetivo de qualificar os fornecedores, através da verificação das condições operacionais dos estabelecimentos contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da FHSTE ao fornecedor contratado, em até 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da entrada das Notas Fiscais Faturas, devidamente atestadas pelo Serviço de Almoxarifado, e após a entrega dos produtos e a avaliação completa e total dos itens pelo Setor de Nutrição.

**5.1.1.** O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, ou através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa, sendo expressamente vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária, a emissão de títulos de crédito, como também vedada a inclusão da FHSTE nos órgãos de restrição de crédito, sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes;

**5.1.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada com o mesmo CNPJ da empresa Contratada.

**5.1.3.** Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicados ao fornecedor contratada, em conformidade à “CLÁUSULA OITAVA”, do presente contrato.

**5.2.** Os preços cotados pelo fornecedor contratado serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato.

**5.3.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**5.3.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato oriundo da Chamada Pública 01/2024, será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O fornecimento objeto deste Contrato será supervisionado pelo Fiscal do Contrato, Coordenador II – Setor de Nutrição e Dietética - SND, e, em sua ausência, por seu substituto em conformidade ao artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de compra, sempre que o fornecedor contratado atrasar a entrega do item objeto da Ordem de Compra.

**8.1.2.** Além da aplicação de multa prevista no subitem 14.1, a contratada deverá ressarcir financeiramente a contratante no valor excedente ao licitado, por eventuais aquisições emergenciais que tenham de ser feitas, comprovado através de Notas Fiscais, por motivo de atraso na entrega do objeto deste Edital.

**8.2.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada ao fornecedor contratado, sempre que esta descumprir qualquer obrigação assumida em face da Chamada Pública e do contrato, exceto a já prevista no subitem 14.1. deste Edital.

**8.3.** Além da aplicação de multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2023 em conformidade ao disposto no Artigo 155 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Constituem causa para a rescisão do presente contrato os motivos elencados nos Artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**10.1.** Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Lei 14.133/2021, Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2024, pela considerando o disposto na Resolução GGPA n 8, de 30 de julho de 2024; na Lei nº 14.628, de 20 de Julho de 2023; na Nota Técnica Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE e no Decreto nº 11.802, de 28 novembro de 2023 e Lei 10.696/2003 vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e dos demais beneficiários que se enquadrem no disposto na Lei nº 11.326, de 2006, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;

e) declaração de inidoneidade para licitar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Rafael Martins Ayub**  
**Diretor Executivo**  
**Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim**  
**CONTRATANTE**

**Coordenador II – Setor de Nutrição e Dietética - SND**  
**Fiscal do Contrato**  
**Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim**  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_